

**EDITAL 001/2019 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
ITARARÉ-SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Itararé-SP, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, suplementada pela Lei Municipal nº 3.610 de 10 de outubro de 2014, torna pública as normas referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP para o quadriênio 2020-2024, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse.

1 - DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

1.2. Ao final do processo de escolha, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.3. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em consonância com a Lei Federal 1.783/2019.

2 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

2.1. De acordo com a Lei Municipal nº 3.610 de 10 de outubro de 2014, suplementada pelas determinações oriundas da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral de acordo com a Lei Municipal 3.610/2014 de Itararé-SP;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo;
- f) Ter segundo grau completo;
- g) Ser aprovado numa Prova Objetiva, sobre questões de Português, Informática, Conhecimentos Gerais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa especializada, designada por meio de Resolução do CMDCA;
- h) Ter aproveitamento de 100% no treinamento prévio promovido pelo CMDCA, sobre a política de atendimento a criança e adolescente;
- i) Ter experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada com firma reconhecida.

Assinatura

3 - DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90 e artigo 51 da Lei Municipal 3.610/2014).

3.1.1. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 - DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP receberá remuneração equivalente ao padrão 10 (dez) dos servidores públicos do município de Itararé-SP, equivalente até a data da publicação deste no valor de R\$ 1.778,54 (Hum mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), assegurado o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

4.2. Os Conselheiros cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cabendo aos membros do colegiado, organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido pela Lei Municipal 3.610/2014.

4.2.1. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sem direito a qualquer hora extra.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados deverão fazer as inscrições no período de **27/05/2019 a 24/06/2019**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Coronel Jordão, nº 234 - Centro - CEP: 18460-000 - Itararé – SP, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

5.2. Para inscrever-se, o interessado deverá entregar em envelope lacrado e identificado na Sede do CMDCA os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento de Candidatura, na forma do **Anexo I**, que deve ser retirado pelo candidato no local de inscrição, no qual também deverá firmar declaração, sob as penas da lei, acerca do tempo de residência no município, de sua idoneidade moral, da inexistência de antecedentes criminais, comprovação de no mínimo 03 (três) anos de experiência no trato com a criança e o adolescente e de não ter sido demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

b) Declaração de idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo do **Anexo II**, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do item 3 deste Edital.

5.2.1 – **Cópias autenticadas** dos seguintes documentos;

c) Cédula de identidade;

d) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;

e) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

f) Certificado de Reservista, caso seja do sexo masculino;

g) Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado;

h) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

i) Documentos comprovantes de experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, fornecido por instituição pública ou privada com firma reconhecida.

5.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **cópias autenticadas** conforme a ordem acima relacionada, sendo considerada indeferida a falta de qualquer um destes ou a não autenticação.

5.3.1. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

5.3.2. A Declaração de Idoneidade Moral (**Anexo II**) deverá ser apresentada com a firma dos declarantes reconhecida.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:

a) Da fase de **Registro da Candidatura**, para todos os candidatos que efetuarem inscrição no prazo hábil;

b) Frequência de 100% em **Curso de Capacitação** específico;

c) Da aplicação de **Prova Objetiva**, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado;

d) Do **processo de escolha**, expressado pelo voto direto, processo qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva e demais etapas anteriores.

6.2. Fica definido o seguinte calendário para o processo geral de escolha:

ETAPA	DATA / PRAZO
Inscrições e entrega de documentos para registro de candidatura	27/05 a 24/06
Publicação da relação das candidaturas recebidas	08/07

Prazo de impugnação e deferimento de candidaturas	10/07 a 19/07
Notificação dos candidatos impugnados e indeferidos para apresentação de defesa	Até 25/07
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 30/07
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação de candidatura	08/08
Interposição de recurso contra impugnação de candidatura à Plenária do CMDCA	09 a 14/08
Publicação da decisão dos recursos à Plenária do CMDCA contra impugnação de candidatura	24/08
Publicação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura impugnada e ou indeferida	24/08
Publicação da Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado	24/08
Edital de convocação para a Prova Objetiva aos candidatos que tiveram a candidatura homologada	24/08
Treinamento a ser ofertado pelo CMDCA aos candidatos que tiveram candidatura homologada	Entre 02 a 06/09
Prova Objetiva (de caráter eliminatório)	08/09
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	09/09
Interposição de recurso contra a Prova Objetiva	10 e 11/09
Publicação do resultado dos recursos contra Prova Objetiva	17/09
Publicação da relação dos candidatos classificados na Prova Objetiva	23/09
Publicação do Edital de Convocação para a Eleição	23/09
Eleição (das 8h00 às 17h00)	06/10
Divulgação do resultado da Eleição nos sites e quadros de aviso	10/10
Publicação do Edital do Resultado Final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	17/10
Publicação da Homologação do Processo	24/10
Nomeação	29/11
Posse dos conselheiros eleitos	10/01/2020

7 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1 A fase de Registro da Candidatura consistirá na entrega da documentação apresentada por todos os candidatos inscritos, na forma do item 5.

7.2. A análise da documentação e eventuais diligências necessárias à homologação do registro de candidatura dos candidatos serão efetuados pela COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada através da Resolução nº 003/2019 do CMDCA.

7.2.1. A Comissão Especial dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Assinatura

7.2.2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou ainda, de indeferimento de inscrições por falta de documentos ou incorreção na forma de apresentação desses cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.3. Das decisões de impugnação de registro de candidatura por parte da Comissão Especial caberá recurso, nos 3 (três) dias úteis seguintes à divulgação, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a **Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado**, encaminhando cópia ao Ministério Público.

7.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.5.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

8 - DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, na forma do item 7 deste Edital.

8.2. A Prova Objetiva será realizada no município no dia **08 de Setembro de 2019**. A confirmação acerca do local e horário de realização será efetuada através de **Edital de Convocação** a ser publicado no site www.itarare.sp.gov.br e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP.

8.3. A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, e será composta de **60 (sessenta) questões** de múltipla escolha, distribuídas e pontuadas na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	(X) PESO	TOTAL DE PONTOS
Estatuto da Criança e do Adolescente	15	1	15
Constituição Federal	15	1	15
Língua Portuguesa	10	1	10
Informática	10	1	10
Conhecimentos Gerais	10	1	10

Total	60	-	60
--------------	-----------	----------	-----------

8.3.1. As questões serão elaboradas de acordo com o seguinte conteúdo programático:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal 8.069/90 e suas alterações - texto integral consolidado (disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm).
- b) Constituição Federal: texto integral da Constituição de 1988 e emendas constitucionais pertinentes (disponível em: www.senado.gov.br/legislacao).
- c) Língua Portuguesa: Interpretação de texto e nova ortografia.
- d) Informática: Conhecimentos básicos em editor de texto e SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência).
- e) Conhecimentos Gerais: atualidades do contexto sócio-político nacional.

8.4. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de no mínimo 1 (uma hora) antes do horário determinado para o início das mesmas. A duração da prova será de **4 (quatro) horas**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **30 (trinta) minutos** do seu início.

8.5. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

8.5.1. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

8.5.2. Não serão aceitos: protocolo; cópia dos documentos citados, ainda que autenticada; boletim de ocorrência; carteira funcional de ordem pública ou privada; ou quaisquer outros documentos não constantes deste.

8.6. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

8.7. O candidato deverá assinar a Lista de Presenças que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual lavrará as alterações na Ata de Prova.

8.8. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhido um dos candidatos para rompimento do lacre dos envelopes, o qual lavrará declaração neste sentido na Ata de Prova.

8.9. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no

Assinatura

cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **60 (sessenta) questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso o Caderno de Provas esteja incompleto ou possua qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10. O candidato deverá, antes do preenchimento do Cartão de Respostas, efetuar a conferência dos seus dados impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10.1. As questões da Prova Objetiva deverão ser respondidas no Cartão de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O Cartão de Respostas não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas. O Cartão de Respostas somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo indicado.

8.11. Durante a realização da prova:

- a) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar.
- b) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Sala quando necessário.
- c) não será permitida a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o Cartão de Respostas de outro candidato.
- d) não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, ou qualquer equipamento similar.
- e) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.
- f) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessário a utilização do sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista; a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

8.12. Será desclassificado do processo o candidato que:

- a) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata da Prova.
- b) não comparecer para a realização da prova conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado.
- c) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação.
- d) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.
- e) não devolver ao Fiscal de Sala, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.

InfB

f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

g) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

8.13. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo vedada, em função de reserva de direitos autorais, a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da Empresa responsável pela aplicação da prova, sob pena de responsabilização legal.

8.14. **A partir das 18h00 do dia seguinte ao da aplicação das provas**, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no site da Empresa responsável pela aplicação da prova e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

8.15. Caberá recurso contra a Prova Objetiva e contra a Classificação dos Candidatos nos **2 (dois) dias úteis** seguintes à data das respectivas divulgações.

8.15.1. Os recursos deverão ser protocolizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Coronel Jordão, nº 234 - Centro - CEP: 18460-000 - Itararé – SP, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

8.15.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site da *Empresa responsável pela aplicação da prova* e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relatório contendo a análise circunstanciada dos recursos se encontrará disponível, na data da divulgação dos resultados, na Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, para consulta dos interessados.

8.16. Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver no mínimo **30 (trinta) pontos** na Prova Objetiva.

9 - DA ELEIÇÃO

9.1. Da **Eleição** para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de ITARARÉ-SP poderão participar exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva.

9.2. A **Eleição** se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de ITARARÉ-SP, e será realizada **no dia 06 de Outubro de 2019**.

9.3. Caberá à Comissão Especial e ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no órgão de imprensa oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

9.3.1. O Edital de Convocação a que se refere o item anterior indicará data, horário e locais da eleição, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

9.4. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.5. No processo eleitoral é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Handwritten signature

9.6. O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados através da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos;

9.6.1 A Comissão Especial promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto a escolas, associações e comunidade em geral, respeitada a igualdade de participação para todos os candidatos;

9.6.2 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

a) a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências (desde que haja autorização do proprietário), até o limite de 05/10/2019;

b) toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que desrespeitar o disposto neste Edital e na legislação vigente ou atentar contra os princípios éticos, morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

9.6.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.6.4 É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar transporte de eleitores aos locais de votações;

9.6.5 É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes;

9.6.6 A Comissão Especial realizará reunião afim de dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, ficando cientes e acordes de que a violação das regras importarão na exclusão do pleito ou cassação do respectivo diploma.

9.7. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste Edital, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

9.8. Caberá ao CMDCA obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

9.8.1. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente. Neste caso, as cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por 2 (dois) membros da mesa receptora.

9.9. A eleição dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis.

9.9.1. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.10. O voto será facultativo, direto e secreto pelos eleitores, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na

Assinado

circunscrição eleitoral de ITARARÉ-SP, devendo o eleitor comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor;

b) Documento de identificação com foto.

9.10.1. Cada eleitor poderá votar em 3 (três) candidatos.

9.10.2 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma dos itens 9.7.1 e 9.9.1 e que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

9.11. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

9.11.1 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante previamente cadastrado e credenciado, a recepção e apuração dos votos;

9.11.2 Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) representante por candidato;

9.11.3 No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando o candidato estiver ausente.

9.12. Concluída a apuração dos votos nos termos das legislações específicas, o CMDCA divulgará imediatamente o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e no site www.itarare.sp.gov.br providenciando a publicação do Edital de Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no órgão de imprensa oficial do município de ITARARÉ-SP na próxima data disponível.

9.12.1. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) que obtiver melhor desempenho na prova objetiva sobre questões teóricas e/ou práticas, em torno das legislações específicas para infância e adolescência;

b) mais idoso.

9.13. Caberá ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

10 - DA POSSE

10.1. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.2. A posse dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio 2020-2024 ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

10.3. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

10.4. Por ocasião da posse, será verificada a manutenção por parte do candidato, do cumprimento dos requisitos e impedimentos dispostos nos itens 2 e 3 deste Edital, não sendo empossado o candidato que apresentar qualquer



restrição.

10.5. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS

11.1. O candidato, ao inscrever-se, aceitará todas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

11.2. O candidato obrigará-se a manter o seu endereço atualizado junto ao CMDCA para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

11.3 As situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Plenária do CMDCA com base na legislação eleitoral e nas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP.

11.4. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP a homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A homologação deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa.

11.5. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar.

11.6. A versão resumida deste Edital será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, e sua versão integral estará disponível para consulta permanente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, na **Rua XV de Novembro Nº 83 - Centro**, da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Coronel Jordão, nº 234 - Centro - CEP- Centro, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e no site www.itarare.sp.gov.br, nos quais serão também efetuadas todas as demais divulgações referentes a este processo.

ITARARÉ-SP, 23 de Maio de 2019



SONIA MARIA FERREIRA TAVARES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP